CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

RESOLUÇÃO CONSEMA – 57/2026.
Cuiabá, 14 de outubro de 2026.
2ª Reunião Extraordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por unanimidade do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente, Processo nº 7001972/2026 – Agropecuária Domingos Farah SA. – Recomendação de Dispensa de EIA/RIMA;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Parecer Técnico nº 204621/CEE/SUIMIS/2026, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, dispensando de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, referente ao diagnóstico ambiental para a atividade de transmissão de energia elétrica, por ser uma atividade que não se caracteriza como de significativo impacto ambiental, no município de Nova Xavantina – MT;

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação;

Jerônimo Couto Campos
Presidente do CONSEMA
Em substituição